Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Sexta-feira, 21 de agosto de 2020
Ano II | Edição nº 209
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 903/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL. Vencedoras: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 64.817.900/0001-71, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.271.474/0001-82, MEDCENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 06.282.624/0001-33 e DORA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.936.479/0001-33. Data da Assinatura: 14/08/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Processo nº 903/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: DORA MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.936.479/0001-33. Vencedora dos itens: 2 – R$ 0,89, 14 - R$ 4,95, 15 - R$ 0,19, 22 - R$ 2,91, 32 - R$ 2,29, 33 - R$ 1,39, 36 - R$ 4,40 e 41 - R$ 0,76. Data da Assinatura: 19/08/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

Processo nº 903/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPILARES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.282.624/0001-25. Vencedora dos itens: 1 – R$ 0,78, 4 - R$ 8,49, 5 - R$ 16,24, 6 - R$ 2,10, 9 - R$ 11,04, 20 - R$ 30,64, 23 - R$ 6,09 e 35 - R$ 1,83. Data da Assinatura: 19/08/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

Processo nº 903/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82. Vencedora dos itens: 11 – R$ 4,96, 12 - R$ 5,82, 13 - R$ 2,91, 17 - R$ 4,19, 19 - R$ 0,89, 21 - R$ 0,42, 24 - R$ 11,70, 26 - R$ 3,44, 27 - R$ 3,44, 28 - R$ 0,84, 29 - R$ 8,79, 30 - R$ 0,53 e 34 - R$ 2,10. Data da Assinatura: 19/08/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2020

Processo nº 903/2020 – Pregão Presencial nº 15/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO PROCESSO DE ABASTECIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E ATENDIMENTO SOCIAL. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71. Vencedora dos itens: 31 – R$ 7,52, 37 - R$ 3,89, 38 - R$ 2,51, 39 - R$ 2,51 e 40 - R$ 2,55. Data da Assinatura: 19/08/2020. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

Outros atos oficiais

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas Lei Municipal 618/2016, Decreto Municipal 1.437/2017 de 05/09/2017, Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) "***O Conselho Tutelar é órgão permanente*** e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei" (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Tutelar é estabelecida na referida Lei Federal, sendo o órgão invariavelmente composto por cinco membros (art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente), inexistindo margem alguma para que o legislador municipal estabeleça um número de conselheiros tutelares inferior ao fixado pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, sendo sua composição invariável de 05 (cinco) membros *para* o seu regular funcionamento como tal, de modo que o afastamento de um de seus membros por férias, licença ou para concorrer a mandato eletivo autoriza de imediato a convocação e nomeação do suplente mais votado no processo de escolha;

CONSIDERANDO que neste sentido dispõe a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, *in verbis*:

> "Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal **convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.**
> §1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, **sem prejuízo da**

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2108-4D61-3969-3872

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função." (Grifos acrescidos).

CONSIDERANDO que a convocação dos conselheiros suplentes para exercerem a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que evidentemente a ausência reiterada de um membro em um órgão que é colegiado, prejudica sobremaneira o funcionamento do mesmo, por isso é autorizada a convocação do suplente nas hipóteses de férias e afastamentos do conselheiro titular, conforme o artigo 54 da Lei nº 618/2016, de 09 de maio de 2016.

CONSIDERANDO que o suplente convocado para exercer as funções do conselheiro tutelar faz jus – ainda que em caráter provisório – a todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa, dentre os quais destaca-se o de receber a remuneração a ele estabelecida por lei municipal;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, do Município de Cruzalia/SP., Sr. José Roberto Cirino, que proceda a convocação do Primeiro suplente para exercer a função de Conselheiro Tutelar diante da desincompatibilização da Conselheira Suzane Ratz, para concorrer às eleições do ano de 2020, obedecendo a ordem de votação no respectivo processo de escolha, e mediante pagamento de remuneração igual àquela devida a membro titular do Conselho Tutelar.

Para tal providência, este Órgão assinala o prazo de 05 dias, improrrogável, e desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada á Promotoria de

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2108-4D61-3969-3872

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Justiça para a adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo estabelecido.

Cruzalia, 13 de agosto de 2020.

Cleonice Lima de Oliveira

Presidente do CMDCA-Cruzalia/SP.

(Assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2108-4D61-3969-3872

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas Lei Municipal 618/2016 e o Decreto Municipal 1.437/2017 de 05/09/2017, Lei 8.069/90.

CONSIDERANDO que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) "***O Conselho Tutelar é órgão permanente*** e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei" (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Tutelar é estabelecida na referida Lei Federal, sendo o órgão invariavelmente composto por cinco membros (art.132 do Estatuto da Criança e do Adolescente), inexistindo margem alguma para que o legislador municipal estabeleça um número de conselheiros tutelares inferior ao fixado pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, sendo sua composição invariável de 05 (cinco) membros, para o seu regular funcionamento como tal, de modo que o afastamento de um de seus membros por férias, licença ou para concorrer a mandato eletivo autoriza de imediato a convocação e nomeação do suplente mais votado no processo de escolha;

CONSIDERANDO que neste sentido dispõe a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, *in verbis*:

> "Art. 16. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal **convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.**
> §1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, **sem prejuízo da**

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2108-4D61-3969-3872

remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.
§3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função." (Grifos acrescidos).

CONSIDERANDO que a convocação dos conselheiros suplentes para exercerem a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que evidentemente a ausência reiterada de um membro em um órgão que é colegiado, prejudica sobremaneira o funcionamento do mesmo, por isso é autorizada a convocação do suplente nas hipóteses de férias e afastamentos do conselheiro titular;

CONSIDERANDO que o suplente convocado para exercer as funções do conselheiro tutelar faz jus – ainda que em caráter provisório – a todos os direitos inerentes ao cargo que ocupa, dentre os quais destaca-se o de receber a remuneração a ele estabelecida por lei municipal;

CONSIDERANDO o art. 2º. do Decreto 1.639/2020 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para prevenção do contágio pelo Novo Corona Vírus (Covid-19), no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, do Município de Cruzalia/SP., Sr. José Roberto Cirino, que proceda a convocação do segundo suplente para exercer a função de Conselheiro Tutelar, diante do afastamento da Conselheira Ellen Francine Dias, que nos termos do artigo 2º do decreto 1.639/2020 de 15 de julho de 2020, visto que a mesma se encontra gestante.

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2108-4D61-3969-3872

Prefeitura Municipal de Cruzália
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para tal providência, este Órgão assinala o prazo de 05 dias, improrrogável, e desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada á Promotoria de Justiça para a adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo estabelecido.

Cruzalia, 13 de agosto de 2020.

Cleonice Lima de Oliveira

Presidente do CMDCA-Cruzalia/SP.

(Assinado eletronicamente)

Assinado por 1 pessoa: CLEONICE LIMA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2108-4D61-3969-3872